



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026, DE 1º DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 2.949, de 6 de outubro de 2023, que dispõe sobre a unificação, subdivisão, desafetação e alienação de imóveis públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 2º da Lei nº 2.949, de 6 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

II - data de terras sob o nº 15-REM/16-A (subdivisão da data nº 15-Rem/16), da quadra nº A21/A22, com a área de 308,00 m², objeto da matrícula nº 31.342 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança;

III - data de terras sob o nº 15-REM/16-B (subdivisão da data nº 15-Rem/16), da quadra nº A21/A22, com a área de 308,00 m², objeto da matrícula nº 31.343 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança;

IV - data de terras sob o nº 15-REM/16-C (subdivisão da data nº 15-Rem/16), da quadra nº A21/A22, com a área de 308,00 m², objeto da matrícula nº 31.344 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança;

V - data de terras sob o nº 15-REM/16-D (subdivisão da data nº 15-Rem/16), da quadra nº A21/A22, com a área de 284,90 m², objeto da matrícula nº 31.345 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança.

.....”

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 2.949, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Efetuada a regularização da unificação, subdivisão e desafetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os imóveis descritos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 2º desta Lei, por meio de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 1º O valor mínimo de alienação de cada imóvel corresponderá ao apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme a Ata nº 05/2026, de 30 de junho de 2026, devidamente formalizada em processo administrativo próprio, no qual constam os elementos técnicos que fundamentam sua fixação.

§ 2º Excepcionalmente, verificada a necessidade de atualização da avaliação com base em elementos técnicos, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá realizar nova avaliação, que substituirá a de que trata o § 1º e instruirá o procedimento licitatório.

§ 3º As condições da alienação, inclusive quanto à forma de pagamento, aos prazos, às garantias, à atualização monetária, às obrigações do adquirente, às penalidades e às hipóteses de inadimplemento, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação, observada a legislação aplicável.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 2.949, de 06 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A receita auferida com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei será integralmente destinada à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação serão depositados em conta bancária específica e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na forma da legislação pertinente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.949, de 06 de outubro de 2023, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a unificar, subdividir e desafetar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal para fins de alienação.

A presente proposição tem por finalidade promover aperfeiçoamentos na referida Lei, especialmente quanto às condições de alienação dos imóveis e à destinação dos recursos provenientes de sua venda. Durante a revisão da legislação, verificou-se, ainda, a necessidade de compatibilizá-la com a documentação técnica correspondente, especialmente no que se refere à individualização dos imóveis por meio de suas respectivas matrículas imobiliárias.

No que se refere à alienação dos imóveis, o Projeto aperfeiçoa as regras aplicáveis ao procedimento licitatório, estabelecendo critérios mais claros para a fixação do valor mínimo de alienação, com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, bem como disciplinando a possibilidade de realização de nova avaliação na hipótese de licitação deserta ou fracassada, mediante justificativa do interesse público e atualização dos valores de mercado.

Ademais, a proposição altera a destinação dos recursos provenientes da alienação dos imóveis, estabelecendo que os valores arrecadados sejam integralmente destinados à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Com isso, assegura-se que os recursos oriundos da alienação do patrimônio público sejam integralmente revertidos em investimentos permanentes de interesse coletivo, fortalecendo a capacidade de investimento do Município e contribuindo para a ampliação, modernização e qualificação da infraestrutura e dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, considerando que as alterações propostas aperfeiçoam a legislação vigente, conferem maior segurança jurídica aos procedimentos de alienação dos imóveis, compatibilizam a Lei com a documentação registral correspondente e asseguram a adequada destinação dos recursos provenientes da alienação do patrimônio público municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Considerando a relevância da matéria para a adequada gestão do patrimônio público municipal e a necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, os procedimentos de alienação dos imóveis de que trata a Lei Municipal nº 2.949, de 06 de outubro de 2023, solicitamos a apreciação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F22-EACD-95AE-A5BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 01/07/2026 14:51:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9F22-EACD-95AE-A5BF>